



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Nº 08
CNPJ: 01.653.311/0001-12
SÁC* CÂMARA MUNICIPAL
SEB RIO VERDE - MG*

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO

PARECER

nº 59/25
hora 16:03 Data: 10/02/2025

INTERESSADO: Exma. Vera. Yara Regina Paes Pinto, Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Parecer jurídico ao projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2025 que “Concede a ‘Medalha Getúlio Maciel’ à Professora Marina Nogueira de Luca”.

1 RELATÓRIO:

Foram postados no WhatsApp do grupo de vereadores o decreto legislativo n.º 02/2025 que “Concede a Medalha Getúlio Maciel à Professora Marina Nogueira de Luca”.

Os autos da proposição conta com 7 páginas não numeradas, com os seguintes documentos em seu bojo:

- i. Documento com dados da proposição, termo de autuação, certidão de comunicação de ingressa da proposição na Câmara e *print* da remessa da proposição aos vereadores;
- ii. Texto do projeto de decreto legislativo e mensagem;
- iii. Decisão da presidência;
- iv Portaria n.º 06/2025 de nomeação de comissão especial;
- v. Edital de convocação de reunião da comissão especial.

Adiante será realizada a análise jurídica acerca da concessão da Medalha “Getulino Maciel”, nos termos dos arts. 268 a 272 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde. O projeto de decreto legislativo em questão visa homenagear pessoas nascidas no município que tenham se destacado por sua atuação em benefício da comunidade e por sua conduta exemplar na vida pública e particular, de autoria parlamentar, subscrito pela Vereadora Aline Nogueira Araújo.

É o sucinto relatório. Passo a análise.



2 FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Da previsão regimental

A concessão da Medalha “Getulino Maciel” está regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara entre os arts. 268 a 272, que estabelecem os seguintes requisitos procedimentais:

- (a) Iniciativa: O projeto de decreto legislativo (art. 156, II) deve ser apresentado por um vereador, nos termos do art. 268, inciso II e também do art. 7º, XXII.
- (b) Apreciação por Comissão Especial: O projeto será analisado por uma comissão especial, a qual terá 15 dias para emitir parecer (art. 269, § 1º), sendo vedada a participação do autor e dos membros da Mesa Diretora.
- (c) Aprovação: A concessão da homenagem se dá por meio de decreto legislativo, que deve ser aprovado pelo quórum qualificado de 2/3 dos vereadores (art. 269, § 2º).
- (d) Entrega da Homenagem: A entrega ocorre em reunião solene, em data acordada entre o homenageado, o autor do projeto e o Presidente da Câmara (art. 270, § 1º). Há previsão para a realização da entrega durante os festejos comemorativos do aniversário da cidade (art. 270, § 2º).
- (e) Limite de Concessão: A Câmara poderá conceder até três homenagens por sessão legislativa, sendo vedado que um vereador proponha mais de uma de cada espécie (art. 271).

2.2 Dos aspectos orçamentários

O projeto prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto legislativo correrão à conta de rubrica própria do orçamento da Câmara. No entanto, não apresenta especificadamente a previsão orçamentária.

Dessa forma, orienta-se que a Comissão Especial verifique a existência de dotação suficiente para a execução do ato, a fim de garantir conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e evitar excessos ou incongruências.

3 CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

16
CNPJ:
01.653.311/0001-12
SOS * CÂMARA MUNICIPAL
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE - MG *

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante de todo o exposto, antes de ser levado ao plenário, deve a proposição ser encaminhados à análise da comissão especial, devendo ser observadas as orientações do presente parecer, visando a conformidade com os preceitos considerados em nosso sistema normativo, podendo inclusive englobar regras não tratadas neste parecer, mas aplicáveis ao caso.

É o parecer.

São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2025.


Raoni Roberto Lourenço de Oliveira
Procurador do Legislativo Municipal
Câmara de São Sebastião do Rio Verde/MG